



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

**PORTARIA N.º 297/2024**

**19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre a Averbação de Tempo de Contribuição em favor do Servidor **Divaldo Vieira Caldeira**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Ajudante Geral**, e dá outras providências”.

André Luís Nezzi de Carvalho, Prefeito Municipal de Caarapó – Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o artigo 43, inciso II, alínea "a", combinado com o Art. 40 caput, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a existência da Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, datado do dia 18/12/2024 Protocolo nº 12001080104220248;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Na Constituição Federal artigo 40 § 9º e em conformidade com os artigo 115 inciso I e 116 da Lei Municipal nº 806/2005 de 23 de Dezembro de 2005 (Estatuto do Servidor Publico), **autoriza** a averbação de tempo de contribuição em favor do servidor **Divaldo Vieira Caldeira**, Portador do **RG nº 613382 SSP/MS e CPF nº 554.085.831-04**, matrícula **9003391**, ocupante do Cargo de provimento efetivo de **Ajudante Geral**, somente para efeito de aposentadoria e disponibilidade pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó-MS PREVCAARAPÓ, correspondendo a **4192** (quatro mil cento e noventa e dois) dias ou seja **11** (onze) anos **05** (cinco) meses e **27** (vinte e sete) dias, conforme descrito abaixo:

**I** – A Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, apresentada discrimina o tempo de serviço prestado da seguinte forma:

<b>EMPREGADOR</b>	<b>PERIODO DE CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>
MUNICIPIO DE CAARAPÓ MS	29/09/1989 a 31/03/1991	1 ano, 6 meses e 2 dias
MUNICIPIO DE CAARAPÓ MS	06/04/2002 a 31/03/2012	9 anos, 11 meses 25 dias
<b>TOTAL EM DIAS LIQUIDOS</b>		<b>4.192 dias</b>
<b>TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>		<b>11 anos, 05 meses e 27 dias</b>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

**Art. 2º** - Fica o Departamento de Recursos Humanos, autorizado a promover as devidas anotações na ficha funcional da mencionada servidora.

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no paço Municipal.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó - MS, de 19 Dezembro de 2024.

  
André Luis Nezzi de Carvalho  
Prefeito Municipal

  
Elvis dos Santos Mattos  
Secretário Municipal de Governo e Administração